

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 5 subscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos e condições:

Artigo 10. - Prorrogar as preferências pactuadas bilateralmente pelos países signatários, registradas no Anexo do presente Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 20. - A importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 20 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 28 de novembro de 1984, 22 de dezembro de 1989 e pelo presente.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República da Venezuela:

ANEXO

PRORROGAÇÃO DE PREFERENCIAS OUTORGADAS PELOS PAISES SIGNATARIOS
PARA A IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS NEGOCIADOS



Acordo: AAP.C 5

Preferencias acordadas por : BRASIL VENEZUELA

- 4 -

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
Tarifa	Regime Geral	Regime Pref.	Pais:Legal
Nacional	Ad-val. Especifico Mo. Unid. R. Legal:		
:22.09	:ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO DE GRADUACAO INFERIOR A 80 GRAUS; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ESPIRITUOSAS; PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS (CHAMADOS "EXTRATOS CONCENTRADOS") PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS		O B S E R V A C A O
:22.09.9	:OUTROS		
:22.09.9.01	:PREPARADOS ALCOOLICOS COMPOSTOS PARA A FABRICACAO DE BEBIDAS (EXTRATOS CONCENTRADOS)		
		VE :LI	40
			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:27.10	:OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS (DIFERENTES DOS OLEOS BRUTOS); PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRAS POSICOES COM UMA PROPORCAO DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS IGUAL OU SUPERIOR A 70%, EM PESO, E NAS QUAIS ESTES OLEOS CONSTITUEM O ELEMENTO BASE		
:27.10.9	:OUTROS		
:27.10.9.99	:OS DEMAIS	BR :LP	70
			OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NAO AROMATICOS PREDOMINEM EM PESO SOBRE OS AROMATICOS
			AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS
			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:28.38	:SULFATOS E ALUMENS; PERSULFATOS		
:28.38.1	:SULFATOS		
:28.38.1.06	:DE ALUMINIO	BR :LI	80
			SULFETO DE ALUMINIO
			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:28.56	:CARBONETOS, DE CONSTITUICAO QUIMICA DEFINIDA OU NAO:		
:28.56.0.01	:DE CALCIO	VE :LI	50
			PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:28.49	:1000		
:35.03	:GELATINAS (COMPREENDIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS; CORTADAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, INCLUSIVE TRABALHADAS EM SUA SUPERFICIE OU COLORIDAS) E		



Acordo: AAP.C 5
 Preferencias acordadas por : BRASIL VENEZUELA

NALADI	Tarifa Nacional	D E S C R I C A O	REGIME DO ACORDO	
			Regime Legal	Regime Pref. Perc.
		Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.legal:		O B S E R V A C A O
:35.03		: (Cont.) : SEUS DERIVADOS; COLAS DE OSSOS, DE PELES, DE NER- : VOS, DE TENDÕES E SEMELHANTES E COLAS DE PEIXE; : ICTIOCOLA SOLIDA :35.03.1 :GELATINAS E SEUS DERIVADOS :35.03.1.01:GELATINAS	VE :LI	60
		:35030010 10 LI		GELATINA ALIMENTICIA PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:38.11		:DESINFETANTES, INSETICIDAS, FUNGICIDAS, RATICIDAS, : HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO, REGULADORES, : DO CRESCIMENTO DAS PLANTAS E PRODUTOS SEMELHANTES, : APRESENTADOS COMO PREPARACOES OU EM FORMAS OU RE- : CIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO OU EM ARTIGOS TAIS: : COMO FITAS, MECHAS E VELAS DE ENXOFRE E PAPEIS MA- : TA-MOSCAS :38.11.6 :APRESENTADOS EM RECIPIENTES PARA A VENDA A VAREJO : OU EM ARTIGOS TAIS COMO FITAS, MECHAS, VELAS E PA- : PEIS MATA-MOSCAS :38.11.6.99:OS DEMAIS	VE :LI	50
		:30081010 30 LP		FOSFETO DE ALUMINIO QUOTA: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:38.19		:PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS : QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUSIVE OS : QUE CONSISTAM EM MISTURAS DE PRODUTOS NATURAIS), : NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS PO- : SICOES; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS: : OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM : COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES :38.19.0.16:BASE PARA GOMA DE MASCAR	BR :LI	30
		:3823909999 60 LI		PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991
:51.01		:FIOS DE FIBRAS TEXTEIS SINTETICAS E ARTIFICIAIS : CONTINUAS, NAO ACONDICIONADAS PARA VENDA A VAREJO :51.01.1 :DE FIBRAS SINTETICAS :51.01.1.10:NAO TEXTURIZADOS :51.01.1.11:DE POLIAMIDAS, SEM TORCER OU COM UMA FORCAO NAO : SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO	BR :LI	80
		:5402410101 20 LI		"POY" DE FILAMENTO DE MAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR ATE 31/XII/1991

Acordo: AAP.C 5
Preferencias acordadas por : BRASIL VENEZUELA

D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
Tarifa	Regime Geral	Regime	Perc.
Nacional	Ad-val. Especifico Moe. Unid. R.Legal	Legal	
:51.01.1.11:(Cont.)			O B S E R V A C A O
:5402419901	20	LI	
:			
:			
:			
:			
:			



[Handwritten signature]